



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.407;
PROJETO DE LEI Nº 06/2026.**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-
COMBUSTÍVEL E APOIO
MECANIZADO A ASSOCIAÇÕES DE
PRODUTORES RURAIS. PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO AO PREPARO
DE SOLO. ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL. COMPETÊNCIA
DO PODER
EXECUTIVO.CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE.

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Preparo de Solo, com a finalidade de conceder auxílio de combustível (óleo diesel) e horas-máquina para associações de produtores rurais legalmente constituídas no Município de Sertânia/PE. A proposição estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, delimita as atividades contempladas, fixa requisitos para habilitação das associações beneficiárias e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **RS400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, indicando a respectiva unidade orçamentária e fonte de recursos.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito da política pública de apoio à agricultura familiar, atividade de relevante interesse social e econômico para o Município. A iniciativa legislativa é formalmente adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre criação de programas governamentais e que impliquem em aumento de despesa, bem como a abertura de crédito adicional especial, conforme previsão constitucional e normas de direito financeiro.

No aspecto material, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco ou à Lei Orgânica Municipal. Ao contrário, a proposta encontra respaldo nos princípios da função social da propriedade, do desenvolvimento rural sustentável e do fortalecimento da agricultura familiar. O projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

estabelece critérios claros para concessão do benefício, exige regularidade documental das associações e delimita a área máxima a ser trabalhada, conferindo objetividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial no montante de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, observa-se que o texto indica a unidade gestora, órgão orçamentário, programa, ação e fonte de recurso, atendendo às exigências da legislação orçamentária vigente. Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, estruturado em artigos devidamente numerados e com cláusula de vigência expressa, encontrando-se em consonância com as boas práticas legislativas. Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se constitucional, legal e juridicamente adequado.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

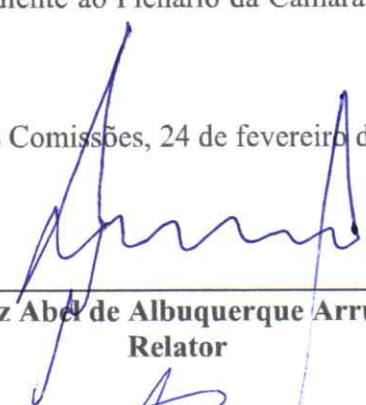
Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 06/2026**, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** da matéria, por tratar-se de iniciativa que fortalece a agricultura familiar e promove o desenvolvimento rural no Município de Sertânia/PE.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS


A Comissão de Justiça e Redação de Leis, acompanhando o voto do Relator, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06/2026

Encaminhe-se o expediente ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE para deliberação.


Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.



Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator



José Damião da Silva
Presidente



Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro